

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº     , DE 2007**  
**(Do Sr. AFONSO HAMM)**

Altera a Lei Complementar nº 123, de  
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de  
2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 17. ....

§ 1º .....

XXIX – representação comercial;

.....” (NR)

“Art. 18. ....

.....

§ 5º .....

.....

V - as atividades de prestação de serviços previstas nos  
incisos XIX a XXIX do § 1º do art. 17 desta Lei  
Complementar serão tributadas na forma do Anexo V  
desta Lei Complementar, hipótese em que não estará  
incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no  
inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar,  
devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista  
para os demais contribuintes ou responsáveis;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor no 1º dia do  
exercício seguinte ao de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Apesar de constituir um inegável avanço no que pertine à concessão de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Simples Nacional não prevê a inclusão, no rol de pequenos negócios, dos representantes comerciais.

Essa é uma atividade fundamental para a circulação das mercadorias dos pequenos comércios e indústrias, sem a qual ficaria frustrada a intenção de crescimento do setor. De nada adianta pretender que as microempresas cresçam se não são dadas condições para que sua produção seja adequadamente distribuída, o que nos leva a apresentar o presente projeto de lei complementar.

A fim de não ter impactos na administração do Simples Nacional maiores do que os já verificados no presente ano, fizemos a previsão de que a modificação legislativa, caso venha a ser aprovada neste ano, só surta efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

Deputado AFONSO HAMM